



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A RODA DE CHORO DA PRAÇA DA RIBEIRA .

Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro a Roda de Choro da Praça da Ribeira.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro a Roda de Choro da Ribeira, realizada mensalmente na Praça da Ribeira, na Ilha do Governador.

Há mais de seis anos, todo segundo domingo do mês, esse encontro transforma a Praça da Ribeira em palco para uma das manifestações mais autênticas da música brasileira: o choro. O evento, gratuito e aberto ao público, celebra com talento, alegria e forte ligação comunitária o gênero instrumental mais tradicional do país, consolidando-se como uma expressão viva da cultura carioca.

Idealizada e sustentada por músicos, moradores e admiradores da cultura popular, a roda nasceu com o propósito de manter viva a tradição das reuniões musicais ao ar livre, como ocorria nos antigos subúrbios e praças do Rio de Janeiro. Com o passar dos anos, tornou-se um verdadeiro patrimônio afetivo da Ilha do Governador, sendo reconhecida como espaço de convivência, de educação musical e de valorização da identidade cultural local.





A partir dessa vivência musical e comunitária, surgiu o grupo Choro da Ribeira, capitaneado por Ronaldo do Bandolim e formado por músicos de excelência que participam ativamente das edições mensais. Em 2024, a roda inspirou o lançamento de um álbum homônimo, que traduz em música o encontro de gerações e a força da tradição que a roda carrega.

Reconhecer oficialmente esse movimento como patrimônio imaterial é um passo fundamental para a valorização e preservação dessa importante iniciativa cultural.

Desta forma, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 23162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio **cultural** carioca e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio **cultural** carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio **cultural** carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

